



C.M.V. 4248, 17
Proc. N°: 01
Fls. 01
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 28 de Agosto de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Nobres Vereadores:

LIDO EM SESSÃO DE 05, 9, 17.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Israel Scupenaro
Presidente

Passo as mãos de Vossas Excelências para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei 213 / 2017 que institui o projeto "Adote uma árvore - Valinhos mais verde" no âmbito do Município e dá outras providências.

Justificativa:

O objetivo da presente proposição é estimular municípios, associações de moradores, organizações não governamentais - ONGs e empresas estabelecidas no Município a se tornarem agentes ativos no processo de arborização urbana.

As árvores são indispensáveis na natureza por possuírem diversas finalidades. Elas auxiliam na purificação e umidade do ar, pois agem como sequestradoras de CO2, capturando gases tóxicos, e devolvendo oxigênio para a atmosfera.

Os benefícios do plantio de uma árvore são inúmeros, dentre eles: contribuem com a diminuição da temperatura; retêm a água da chuva; purifica o ar; deixam a sua casa e o seu redor mais bonito; evita erosão do solo; diminui a poluição. Rendem deliciosos frutos; trazem sensação de bem estar; servem de abrigo aos animais.

Por fim, a intenção é que Valinhos avance cada vez mais nas políticas públicas ambientais, tornando-se referência em práticas sustentáveis.

Ante o exposto, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Dr. José Henrique Conti
Dr. José Henrique Conti
Vereador - PV



C.M.V. 4248, 77
Proc. Nº: _____
Fls. 02
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do PL. nº 213 /2017

Lei nº

Institui o projeto "Adote uma árvore – Valinhos mais verde" no âmbito do Município e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Valinhos o projeto "adote uma árvore – Valinhos mais verde", com os seguintes objetivos:

I – estimular munícipes, associações de moradores, organizações não governamentais – ONGs e empresas estabelecidas no Município a se tornarem agentes ativos no processo de arborização urbana;

II - melhorias urbanísticas, paisagísticas e manutenção da arborização existente em nosso Município;

III – promover a relação harmônica entre os munícipes e a vegetação nativa;

IV – cooperar para a diversidade arbórea nativa no meio urbano;

V- estimular a valorização do ambiente onde vivemos através da qualidade ambiental e qualidade de vida.



C.M.V. 4248, 17
Proc. N°:
Fls. 03
Resp: *(Signature)*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. As espécies arbóreas a serem plantadas neste projeto deverão ser exemplares da flora nacional, podendo também ser frutíferas, mediante estudo técnico adequado de seus locais de plantio.

Parágrafo único: Todas as mudas novas de árvores plantadas dentro do programa instituído nesta lei, deverão, obrigatoriamente, estarem cercadas por protetores adequados, a fim de evitar danos às mesmas e propiciar seu desenvolvimento adequado e completo.

Art. 3º. Poderá ser objeto de adoção uma muda de árvore e/ou indivíduo arbóreo já existente no passeio público de frente a propriedade do adotante.

Art. 4º. Também será considerado objeto de adoção as árvores plantadas pela administração municipal que se encontr^{em} em fase de desenvolvimento ou que já alcançaram seu porte e desenvolvimento completo.

Art. 5º. A adoção pode ser efetuada ^{por} com mais de uma entidade, associação, pessoa jurídica ou física ^{para} a mesma árvore, desde que haja consenso entre elas. *com relação*

Art. 6º. Os interessados em participar do Projeto "Adote uma árvore" deverão apresentar carta de intenção indicando com detalhe a localização da árvore, anexando demais documentos julgados pertinentes.

Art. 7º. Caberá ao interessado em aderir ao programa a responsabilidade:

I – pela execução dos projetos, com verba pessoal ou material próprio;



C.M.V. 4248, 27
Proc. N.º:
Fls. 09
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II – pela prevenção e manutenção conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 8º. Toda e qualquer medida tomada em relação tanto às mudas novas quanto às já existentes deverão obedecer ao previsto na Lei 3.868, de 29 de Dezembro de 2.004.

Art. 9º. A prática de destruição, ou atos de vandalismo contra as árvores deste programa, importará nas seguintes medidas, contra os responsáveis identificados:

I – multa diária no valor equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Valinhos — UFMV.

II - No caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

Nº do Processo: 4248/2017

Data: 01/09/2017

Projeto de Lei n.º 213/2017

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI

Assunto: Institui o projeto Adote uma árvore Valinhos mais verde no âmbito do Município e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

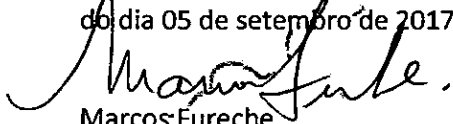
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 424B /17

FLS. Nº 05

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 05 de setembro de 2017.


Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Legislativo
05/setembro/2017



C.M.V. 4248, 17
Proc. N°:
Fis. 06
Resp: *D*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 213/17

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 07/10/17

PRESIDENTE

Ementa do Projeto: Institui o projeto "Adote uma árvore verde" no âmbito do Município e dá outras providências. *Israel Scupel Presidente*

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 18 de setembro de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
AUSENTE Ver. Dalva Berto	()	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
<i>[Signature]</i> Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
<i>[Signature]</i> Ver. César Rocha	(X)	()
<i>[Signature]</i> Ver. José Henrique Conti	(X)	()
<i>[Signature]</i> Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs. Os trabalhos foram conduzidos pelo Vereador Conti:



C.M.V. 4248, 17
Proc. N°:
Fls. 07
Resp: (D)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 03/10/17

Projeto de Lei nº 213/2017

[Signature]
Iráias Sobrinho
Presidente

Assunto: Institui o projeto "Adote uma árvore - Valinhos mais verde" no âmbito do Município e dá outras providências.

PARECER: A Comissão de Finanças e Orçamentos, hoje reunida, examinou o Projeto de Lei sobre os assuntos de caráter financeiro e orçamentário e dá o seu **PARECER** conforme segue abaixo:

VOTO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Gilberto Borges - Giba Presidente - PMDB	<i>[Signature]</i>	1
Dalva Berto Membro - PMDB	<i>[Signature]</i>	
Franklin D. de Lima Membro - PSDB	<i>[Signature]</i>	
Aldemar Veiga Junior Membro - DEM	<i>[Signature]</i>	
Kiko Beloni Membro - PSB	<i>[Signature]</i>	

Resultado do PARECER..... *[Signature]*

Sala de Reuniões do Plenário da Câmara Municipal de Valinhos.

Em, 26 de setembro de 2017.



C.M.V. 4248, 17
Proc. N°:
Fls. 08
Resp: *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE *10/10/17*

[Signature]
PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de *10/10/17*
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]
Israel Scupenaro
Presidente

SEQUE AUTOGRAFIA N° 16/117

[Signature]
Dr. Antônio G. Metchert
Diretor Legislativo



C.M.V. 4248, 17
Proc. Nº
Fls. 09
Resp. 20

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 213/17 - Autógrafo n.º 161/17 - Proc. n.º 4248/17

*Diabi em 01/10/17
Garcia*

LEI Nº

Institui o projeto "Adote uma árvore – Valinhos mais verde" no âmbito do Município e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Valinhos o projeto "Adote Uma Árvore – Valinhos Mais Verde", com os seguintes objetivos:

- I- estimular munícipes, associações de moradores, organizações não governamentais – ONGs e empresas estabelecidas no Município a se tornarem agentes ativos no processo de arborização urbana;
- II- melhorias urbanísticas, paisagísticas e manutenção da arborização existente em nosso Município;
- III- promover a relação harmônica entre os munícipes e a vegetação nativa;
- IV- cooperar para a diversidade arbórea nativa no meio urbano;
- V- estimular a valorização do ambiente onde vivemos através da qualidade ambiental e qualidade de vida.

Art. 2º. As espécies arbóreas a serem plantadas neste projeto deverão ser exemplares da flora nacional, podendo também ser frutíferas, mediante estudo técnico adequado de seus locais de plantio.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 213/17 - Autógrafo n.º 161/17 - Proc. n.º 4248/17

Fl. 02

Parágrafo único. Todas as mudas novas de árvores plantadas dentro do programa instituído nesta Lei deverão, obrigatoriamente, estarem cercadas por protetores adequados, a fim de evitar danos às mesmas e propiciar seu desenvolvimento adequado e completo.

Art. 3º. Poderá ser objeto de adoção uma muda de árvore e/ou indivíduo arbóreo já existente no passeio público defronte à propriedade do adotante.

Art. 4º. Também será considerado objeto de adoção as árvores plantadas pela Administração Municipal que se encontrem em fase de desenvolvimento ou que já alcançaram seu porte e desenvolvimento completo.

Art. 5º. A adoção pode ser efetuada por mais de uma entidade, associação, pessoa jurídica ou física com relação à mesma árvore, desde que haja consenso entre elas.

Art. 6º. Os interessados em participar do Projeto "Adote Uma Árvore" deverão apresentar carta de intenção indicando com detalhe a localização da árvore, anexando demais documentos julgados pertinentes.

Art. 7º. Cabeá ao interessado em aderir ao programa a responsabilidade:

- I- pela execução dos projetos, com verba pessoal ou material próprio;
- II- pela prevenção e manutenção conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 8º. Toda e qualquer medida tomada em relação tanto às mudas novas quanto às já existentes deverá obedecer ao previsto na Lei 3.868, de 29 de dezembro de 2004.



C.M.V. Proc. Nº 4248, 47
Fls. 11
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 213/17 - Autógrafo n.º 161/17 - Proc. n.º 4248/17

Fl. 03

Art. 9º. A prática de destruição, ou atos de vandalismo contra as árvores deste programa, importará nas seguintes medidas contra os responsáveis identificados:

- I- multa diária no valor equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMV;
- II- no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 10 de outubro de 2017.**

Israel Scupenaro
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Alécio Maestro Cau
2º Secretário



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 2.170/2017-DTL/SAJI/P

C.M.V. Proc. Nº: 5550, 17
 Fls. 01
 Resp: Ⓟ

C.M.V. Proc. Nº 4248, 97
 Fls. 13
 Resp. Ⓟ

Valinhos, em 07 de novembro de 2017.

Excelentíssimo senhor Presidente:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 07/11/17

PRESIDENTE

Cumprimentando Vossa Excelência, comunico-lhe que, nos termos do artigo 54, "caput", da Lei Orgânica do Município de Valinhos, **VETEI PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 213/17, Autógrafo nº 161/17, de autoria do Vereador José Henrique Conti, que "institui o projeto 'Adote uma árvore - Valinhos mais verde' no âmbito do Município e dá outras providências", ~~notadamente os incisos I e II do art. 9º~~, consoante os elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 19.509/2017-PMV.

Esclareço, por oportuno, que as razões de veto serão encaminhadas no prazo legal estabelecido no artigo 54, "caput", e em seu § 1º, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, adiantando a existência de contrariedade ao interesse público, tendo em vista que o valor da multa estipulada nos incisos I e II do art. 9º é desproporcional e outras sanções aplicadas pelo Município para casos análogos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e na patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JUNIOR

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de

Valinhos

(PMB/pmb)

OFÍCIO

Nº 11017



MENSAGEM Nº 108/2017

VETO nº 27/17
ao P.L. nº 213/17.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 14/11/17

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente

I. DA INTRODUÇÃO

Cumprimentando Vossa Excelência, e nos termos do artigo 53, inciso III, artigo 54, *caput*, e artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, encaminho-lhe as **RAZÕES DE VETO PARCIAL** referentes ao art. 9º do Projeto de Lei nº 213/2017, de autoria do Vereador José Henrique Conti, que "institui o projeto 'Adote uma árvore - Valinhos mais verde' no âmbito do Município e dá outras providências", remetido a este Poder Executivo através do Autógrafo nº 164/2017, conforme comunicado tempestivamente através do Ofício nº 2.170/17-DTL/SAJ/JP, com fundamento nos elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 19.509/2017-PMV.

Importa destacar que este Executivo, em consonância com os ditames e princípios constitucionais, notadamente os concernentes à Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, supremacia do interesse público sobre o particular etc.), adotou a postura de sancionar projetos de lei que não contenham ilegalidades e inconstitucionalidades em seu bojo, visando a preservação do interesse público.



II. DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

Em que pese a louvável boa intenção do referido Vereador, a redação do art. 9º contraria o interesse público, como se demonstrará a seguir.

Dispõe o art. 9º do PL 213/17, de autoria do atuante Vereador José Henrique Conti, *in verbis*:

~~Art. 9º. A prática de destruição ou atos de vandalismo contra as árvores deste programa importará nas seguintes medidas contra os responsáveis identificados:~~

~~I - multa diária no valor equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMV;~~

~~II - no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.~~

A razão de veto consiste, consoante externado pela área técnica da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, na **desproporcionalidade** verificada entre a conduta ilícita (vandalismo) e a penalidade estabelecida (multa **diária** de R\$1.639,80), sem limitação de valores, o que não parece atender ao princípio da razoabilidade, que deve permear as ações da Administração Pública.

Ademais, o estabelecimento de penalidade em **dobro** no caso de reincidência, além de duplicar a supra demonstrada desproporcionalidade, não define qual o lapso temporal para que seja considerada tal reincidência. Qual seria esse prazo, para que seja possível a aplicação da multa em dobro? Um dia? Uma semana? Um mês? Um ano? Dez anos? Essa indefinição acarreta na impossibilidade de aplicação prática do dispositivo legal, razão pela qual foi vetado.

III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, resguardando e enaltecendo a louvável intenção do autor da proposta sobre a matéria em questão, o art. 9º



PREFEITURA DE VALINHOS

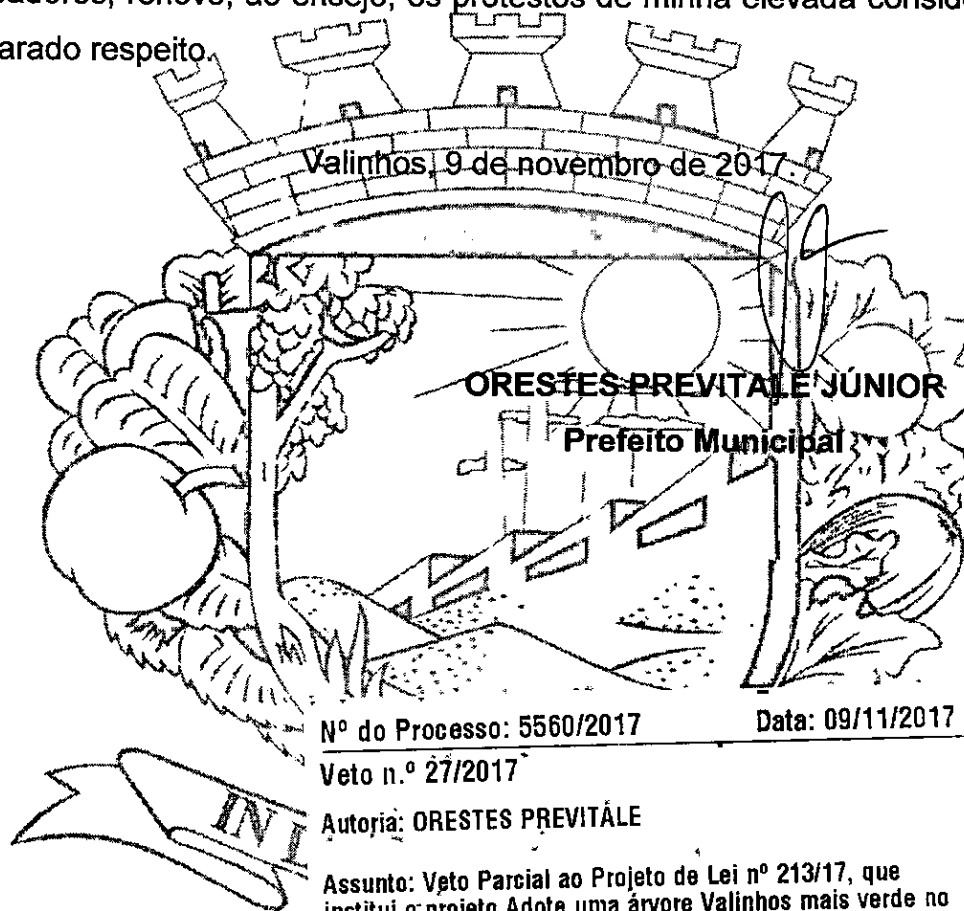
C.M.V.
Proc. Nº 5560, 17
Fls. 03
Resp. P

do projeto de lei 213/17 é vetado da forma como se apresenta, uma vez que contraria o interesse público vigente.

C.M.V.
Proc. Nº 4248, 17
Fls. 17
Resp. II

Estas são as RAZÕES que me obrigam a VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 213/2017, as quais submeto à elevada apreciação dos dignos Edis que compõem esta Colenda Casa Legislativa.

Contando com a compreensão dos ilustres Vereadores, renovo, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.



Nº do Processo: 5560/2017

Data: 09/11/2017

Veto n.º 27/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 213/17, que institui o projeto Adote uma árvore Valinhos mais verde no âmbito do Município e dá outras providências. Autoria do vereador Henrique Conti. Mens. 108/17)

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
Valinhos

(MBAC/mbac)



C.M.V.
Proc. Nº 5560, 17
Fls. 09
Resp. D

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4248, 17
Fls. 18
Resp. D

Valinhos, 16 de novembro de 2017.

À
Diretoria Jurídica

Confôrme deliberação.
do Exmo. Senhor Presidente,
encaminhamos o presente Veto Parcial
n.º 27/17 ao Projeto de Lei n.º 213/17 e
Ofício n.º 110/17 a esta Diretoria para
opinar.

Att.,

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo

Recebido em
16/11/17
Apreciação de Marcos Teixeira
Diretoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5560, 17
Fls. 05
Resp. D

C.M.V.
Proc. Nº 4248, 77
Fls. 18
Resp. D

Parecer DJ nº 309/2017

Assunto: Veto Total nº 27 ao Projeto de Lei nº 213/2017 que "Institui o projeto adote uma árvore – Valinhos mais verde no âmbito do município é da outras providências" Mensagem nº 108/2017.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 21/11/17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Presidente

À Diretora Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

O Prefeito Municipal de Valinhos vetou parcialmente o Projeto de Lei n.º 213/2017, aprovado pela Câmara Municipal, que "Institui o projeto adote uma árvore – Valinhos mais verde no âmbito do município é da outras providências", de autoria do Vereador Henrique Conti;

Fundamentando o veto, o nobre alcaide alegou somente contrariedade ao interesse público.

Consta da fundamentação que segundo a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente:

"...desproporcionalidade verificada entre a² conduta ilícita (vandalismo) e a penalidade estabelecida (multa diária de R\$ 1.639,80), sem limitação de valores, o que não parece atender ao princípio da razoabilidade, que deve permear as ações da Administração Pública"

"Ademais, o estabelecimento de penalidade em dobro no caso de reincidência, além de duplicar a supra demonstrada desproporcionalidade, não define qual o lapso temporal para que seja considerada tal reincidência. Qual seria esse prazo, para que seja possível a aplicação da multa em dobro? Um dia? Uma semana? Um

Página 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5560, 17
Fls. 06
Resp.

C.M.V.
Proc. Nº 4248, 97
Fls. 20
Resp.

mês? Um ano? Dez ano? Essa indefinição acarreta na impossibilidade de aplicação prática do dispositivo legal, razão pela qual foi vetado."

Assim sendo passamos a tecer nossas considerações.

A competência legal da Câmara para apreciação do veto consta do artigo. 27 do Regimento Interno e do art. 54 da Lei Orgânica em simetria com a Constituição Federal.

Ressalta-se que o veto é parte da fase constitutiva do processo legislativo, a qual compreende a deliberação e a sanção, ou seja, é a fase de estudo e deliberação sobre o projeto proposto. Tal fase se completa com a apreciação, pelo Executivo, do texto aprovado pelo Legislativo.

Trata-se de intervenção do Executivo na construção da lei, em respeito ao princípio de freios e contrapesos consagrado na sistemática constitucional. Sendo que esta apreciação tanto pode resultar no assentimento ou sanção quanto na recusa ou o veto.

A sanção transforma em lei o projeto aprovado pelo Legislativo podendo ser expressa ou tácita (art. 53 LOM). A sanção é expressa quando o Executivo dá sua concordância, de modo formal, no prazo de 15 dias úteis contados do recebimento da proposição de lei, resultante de projeto aprovado pelo Legislativo (art. 53, I, LOM). Já a sanção tácita é quando o Executivo deixa passar esse prazo sem manifestação de discordância (art. 53, II, LOM).

Quanto ao prazo para apresentação do veto verifica-se conformidade com o disposto no artigo 54 da Lei orgânica, uma vez que o autógrafo foi recebido em 09/11/2017 (doc. anexo) e o ofício nº 2.170/2017- DTL/SAJI/P que comunicou o veto foi protocolado na Câmara em 07/11/2017, logo, tempestivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5560, 17
Fls. 07
Resp.

C.M.V.
Proc. Nº 4248, 97
Fls. 27
Resp.

Pode ainda o Executivo recusar sanção à proposição de Lei impedindo, dessa forma, sua transformação em lei, manifestando-se através do veto (art. 53, III, LOM), que pode ser total ou parcial, conforme atinja total ou parcialmente o texto aprovado, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica.

Ainda, o veto pode ter por fundamento a inconstitucionalidade e a ilegalidade da proposição ou sua contrariedade ao interesse público.

Sendo que no caso em tela configura-se hipótese de veto parcial, fundamentado na contrariedade ao interesse público.

Nesse particular, ponderamos que não cabe a esta Diretoria opinar sobre as razões para derrubada do veto. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

E, o parecer.

D.J. aos 16 de novembro de 2017.

Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.

Karine Barbalini da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V. Proc. Nº 4248/17
Fls. 22
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Veto Parcial

PARA ORDEM DO DIA DE 28/11/17

PRESIDENTE

Israel Scupenaro
Presidente

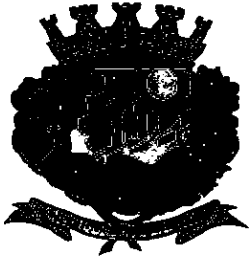
Veto Parcial MANTIDO por V.U votos
em Sessão de: 28/11/17
Providencie-se e em seguida arquite-se.

Israel Scupenaro
Presidente

Comunicado A manutenção no
VETO AO EXECUTIVO, of. 1116/17
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

A-quite-se.

Dr. André C. Melchett
Diretor Legislativo



C.
Proc. Nº 4248/17
Fls. 23
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 1º de dezembro de 2017.

Of. GP/DL/CMV Nº 1.116/17.

Assunto: manutenção de Veto

Senhor Prefeito.

Acusado
04/12/2017
Marcos Bovo de Albuquerque Cabral
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Tem este a finalidade de comunicar a Vossa Excelência que o Veto Parcial aposto por Vossa Excelência ao Projeto de Lei nº 216/17, que "institui o projeto "Adote uma árvore" – Valinhos mais verde" no âmbito do Município e dá outras providências." foi mantido em sessão realizada aos 28 de novembro do corrente ano.

Sem mais, renovo, ao ensejo, os protestos de estima e respeito.

[Signature]
Israel Scupenaro
Presidente

Exmo. Senhor
ORESTES PREVITALE JÚNIOR
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP